

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Outros



ATO Nº 073 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Conceder Aposentadoria por Idade,
em favor da servidora pública
municipal, **PAULA CORREIA DOS
SANTOS – 1206047**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 48 de 20 de setembro de 2007.

CONSIDERANDO os documentos constantes no processo Administrativo nº 1308662024.

RESOLVE

Art. 1º - A vista do disposto no **Art. 4º da EC 103/19**, combinado com Emenda nº 001 de 2021 da Lei Orgânica Municipal e regra de transição, aposentar voluntariamente por Idade o(a) servidor(a) PAULA CORREIA DOS SANTOS, RG Nº 0351067515 SSP 20/09/2019, CPF Nº 769.315.105-25 cargo de GARI EFETIVO, MAT. 1206047, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

Art. 2º – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme 23/06/2024 Direito Adquirido - redação EC 103/19, combinado com a EC 103/2019 e Emenda nº 001/2021 da Lei Orgânica Municipal, calculados equivalente a 60% (sessenta por cento) da média aritmética das maiores remunerações atualizadas, correspondentes ao período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, mais 2% (dois) por cento por ano que exceder 20 anos de contribuição, resultando em montante igual resultando em montante igual a **R\$ 1.094,47** (Um Mil Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos)

§1º - Por força do § 2º do Artigo 201 da Constituição Federal será acrescido parcela complementar ao valor da renda apurada equivalente a **R\$ 317,53** (Trezentos e Dezessete Reais e Cinquenta e Três Centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente de R\$ 1.412,00 (Um Mil Quatrocentos e Doze Reais) na data de concessão do benefício.

§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 84 da Lei Municipal nº 048/2007.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2024, revoga-se as disposições em contrário.

CORAÇÃO DE MARIA, BA, 30 DE AGOSTO DE 2024

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IPCM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA - IPCM
Rua Manoel Lucio Rocha, 58 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3199-0903
CNPJ: 09.293.914/0001-62 – Email: ipcm-previdencia@coracaodemaria.ba.gov.br

Rua Manoel Lucio Rocha | 58 | Centro | Coração de Maria-Ba

www.previdenciakoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1D088D0EADCC5A3E404F9E533AA73369